



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70º DA REPÚBLICA — NUM. 19.150

BELEM — SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1959

DECRETO N. 2.942 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

Cria, "ex-vi" da Lei estadual n. 1.436, de 12-6-1957, mais um Colégio Estadual de ensino secundário em Belém. O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, etc. Considerando a necessidade de ser criado, nesta Capital, mais um estabelecimento de ensino secundário, face ao crescimento impressionante da população estudantil do Estado, para cujo abrigo o único Colégio existente — o "Colégio Estadual Paes de Carvalho" — já se tornou insuficiente para receber o avultado número de candidatos que em todos os princípios de ano lhe batem à porta, desejosos de obter matrícula;

Considerando que pelo artigo 1º da Lei n. 1.436, de 12 de junho de 1957, sancionada pelo Presidente da Assembléia Legislativa e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.500, de 14 de junho de 1957, foi o Poder Executivo autorizado pela aquela Casa, a criar mais um estabelecimento de ensino secundário nesta Capital, que será instalado, mantido e orientado nos mesmos moldes do Colégio Estadual "Paes de Carvalho";

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado, na organização administrativa do Estado, setor da Educação, "ex-vi" do artigo 1.º da Lei n. 1.436, de 12 de junho de 1957, mais um estabelecimento de ensino secundário nesta Capital, que se denominará Colégio Estadual "Magalhães Barata".

Art. 2.º Para as despesas de instalação e manutenção do Colégio o Governador do Estado providenciará para a solicitação à Assembléia Legislativa do crédito especial necessário.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 216 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Autorizar aos senhores Secretários de Estado, Diretores e Chefes de órgãos e Serviços do Estado, bem como aos Chefes das Autarquias, a dispensar do ponto diário os funcionários que se dispuserem a tomar parte no XVI Congresso Brasileiro de Esperanto a ser realizado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, de 18 a 25 de outubro próximo.

Cumpra-se; registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 131, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Hélio Mota Gueiros, o cargo de Escrivão dos Feitos da Fazenda, com lotação no Fórum, vago com o falecimento de José Noronha da Motta.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcelina Batista de Campos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Batista de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Paz Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esmeraldina Gomes de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourdes Maranhão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Nazaré Tavernard de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Jacinta da Rocha Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Auxiliadora Figueira de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido Alcides Araújo Potiguara, do cargo de Delegado de Polícia no município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar João Batista de Jesus, do cargo de Escrivão de Polícia, do Comissariado da Vila de Perseverança, município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

ERRATA

O D. O. de ontem, n. 19.149, saiu com a data truncada. Leia-se Quinta-feira, 1 de outubro de 1959 e não como, por equívoco, saiu publicado.

A REDAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALEA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATZ

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6287

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Esta obra será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
vezada avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.
— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.
— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reassalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
L. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado :
resolve exonerar a pedido Teo-
tonio Pereira Soares, do cargo de
Comissário de Polícia, no municí-
pio de Baião.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segu-
rança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado :
resolve exonerar a pedido o cabo
da Polícia Militar do Estado, Rai-
mundo Lizeu da Silva, do cargo
de Comissário de Polícia, na Vila
de Fernandes Belo, município de
Vizeu.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segu-
rança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado :
resolve exonerar o cabo da Po-
licia Militar do Estado — Euclides
Marques Nogueira, na função de
Comissário de Polícia de Bonito,
município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segu-
rança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado :
resolve exonerar Joaquim Pe-
dro Felicidade, do cargo de Comis-
sário de Polícia em Antônio Le-
mos, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado :
resolve exonerar o 3.º sargento
da Polícia Militar do Estado —
Waldomiro Rodrigues de Araújo,
do cargo de Comissário de Polícia
na Vila de Americano, município
de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado :
resolve exonerar Pascoal Bai-
lão de Souza, do cargo de Comis-
sário de Polícia do lugar Patal,
distrito de Urumajó, município de
Bragança.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado :
resolve nomear Gregório dos
Santos Menezes, para exercer o
cargo de Comissário de Polícia no
lugar Patal, distrito de Urumajó,
município de Bragança, vago com
a exoneração de Pascoal Bailão
de Souza.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segu-
rança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado :
resolve nomear Francisco Pi-
nheiro da Silva, para exercer o
cargo de Comissário de Polícia do
lugar Santa Rosa, distrito de Pia-
bas, do município de Bragança,
vago com o falecimento de José
Conrado Paes.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segu-
rança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado :
resolve nomear Francisco Pe-
reira de Souza, para exercer o
cargo de Comissário de Polícia na
Vila de Americano, município de
João Coelho, vago com a exonera-
ção do 3.º sargento da Polícia Mi-
litar do Estado — Waldomiro Ro-
drigues de Araújo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado :
resolve nomear Paulino Macha-
do, para exercer o cargo de Com-
missário de Polícia, em Antônio
Lemos, município de Breves, vago
com a exoneração de Joaquim Pe-
dro Felicidade.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado :
resolve nomear Erlane Penalba
Corrêa, para exercer o cargo de
Comissário de Polícia em Bonito,
município de Nova Timboteua, va-
go com a exoneração de Euclides
Marques Nogueira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado :
resolve nomear Antônio Monto-
ril Junior, para exercer o cargo de
Comissário de Polícia, em Alto
Pacajá, município de Portel, atual-
mente vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado :
resolve nomear Decidato San-
tana da Cruz, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia, em Aja-
rá, município de Portel, atualmen-
te vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear José Ouvia Michiles, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, em Alto Camarapi, município de Portel, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Honorio dos Santos Calixto, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, em Pracupí, município de Portel, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Secundino da Silva Brabo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, no município de Tapajú — sede em Portel, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Ferreira Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, no município de Óbidos, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Correia da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, no município "Cuxití" — sede em Ourem, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Lopes de Oliveira, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, na Povoação São Paulo, município de Igarapé-Açu, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o soldado da Polícia Militar do Estado — Pedro Vieira Belém, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, no lugar São Paulo, município de Igarapé-Açu, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Roberto Albuquerque, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Fátima, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Nazaré Machado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, no município de Fátima, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Nogueira da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no município de Baião, vago com a exoneração de Teotônio Pereira Soares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Euzébio Martins de Oliveira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Curalinho, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Amélio da Silva Albuquerque, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Prainha, vago com a exoneração de Jonas Domingos da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º tenente reformado do Exército Miguel de Melo Filho, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Soure, vago com a exoneração de Raimundo da Costa Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Patrocínio de Oliveira, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, no município de Moju, vago com o falecimento de Deleriziano Henderson e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado de Governo.

Em 29/9/59

N. 799, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o requerimento de Paula Sarmento, professora do Grupo Escolar de Santarém, solicitando pagamento dos seus vencimentos referentes ao período de setembro a dezembro de 1956 — A S. E. G., para o preparo da competente Mensagem ao Poder Legislativo. Em 18/9/59.

N. 372, da Associação Comercial do Pará, solicitando seja encaminhado à Assembléia Legislativa, Projeto de Lei criando o Banco do Estado do Pará S. A. — A S. E. G., para Mensagem.

Petições:
Sjn, de Adalgisa Pinheiro de Oliveira, professora, solicitando nomeação de Oficial Administrativo no Departamento de Despesa da S. E. F. — 1o.) ao Secretário de Finanças para opinar. Em 23/9/59; 2o.) Diga a S. O. T. V. Em 18/9/59.

N. 0310, de Gutemberg de Menezes Cardoso, solicitando sua readmissão no cargo de Escrivão de Coletoria — Volte ao D. S. P., para fundamentar as razões da exoneração do signatário, face o que alega. Em 18/9/59.

Ofício:
Sjn, do Partido Social Democrático, solicitando ser admitida ou nomeada como servente do Grupo Escolar Inglês de Souza da Vila do Mosqueiro a Sra. Carmem Bentes Ferreira — 1o.) Ao D. S. P., para dizer se há vaga. Em 31/8/59. 2o.) Dê-se ciência ao signatário da informação do D. S. P. Ao Sr. Chefe do Gabinete. Em 14/9/59.

Cartas:
0345, do Pe. Cupertino, Diretor do Departamento de Estado de Estatística, solicitando nomeação de Maria de Nazaré Souza — 1o.) Ao Di-

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear Horácio Bernardino Nunes, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do Comissariado da Vila de Perseverança município de São Caetano de Odavela, vago com o exoneração de João Batista de Jesus.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

reitor do D. S. P. Em 29/8/59.

2o) Ao Sr. Chefe do Gabinete para dar ciência ao signatário da informação do D. S. P. em 17/9/59

— N. 0343, de Manoel Paiva Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de João Coelho, solicitando o andamento do processo 2406-D. P. com referência a nomeação de Gersy Queiroz Silvio Nascimento no mesmo Município — 1o.) Ao Departamento de Pessoal para informar ao Gabinete. Em, 31/9/59.

Ofícios:
N. 417, do Departamento de Estrada de Rodagem, apresentando informações do tocante ao requerimento do Departamento Avelino Martins — Tire-se cópia deste ofício e encaminhe-se com expediente à Assembléia Legislativa — A S. E. G. Em 23/9/59.

— N., da Comissão de Energia, encaminhando Remessa de Coletânia — Acusar e agradecer — A S. E. G. Em 23/9/59.

— N. Cic. -59, do Sindicato dos Estivadores do Pará, fazendo comunicação — A S. E. G., para acusar e agradecer. Em 23/9/59.

— N. 817, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente da Firma D. F. Bastos & Cia., solicitando pagamento — A S. E. G., para solicitar crédito à A. L. Em 23/9/59.

— N. 92, da Federação das Associações Rurais do E. do Pará, solicitando pagamento de Cr\$ 100.000,00 — Diga a S. E. F. Em 23/9/59.

— N. 819, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente do Conservatório de Belas Artes do Pará, solicitando pagamento do auxílio de Cr\$ 24.000,00. Aguardar.

— N. 818, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente do Educandário Santa Rosa de Conceição do Araguaia, solicitando pagamento do auxílio de Cr\$ 24.000,00 — Autorizo. A Secretaria de Esta-

do de Finanças. Em 23/9/59.

—N. 483, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Francisca Costa e Silva, solicitando noventa (90) dias de licença — Concedo 90 dias de licença, em prorrogação, nos termos do laudo médico. Ao D.S.P. Em 23/9/59.

Petições:

N. 0359, da Panair do Brasil S. A., solicitando pagamento de passagem fornecida ao Estado — Pague-se, depois de empenhá-la no D.S.P. Em 23/9/59.

—N. 0360, da Panair do Brasil S. A., solicitando pagamento de passagem fornecida ao Estado — Pague-se, depois de empenhá-lo no D.S.P. A S.E.F. Em 23/9/59. Em 30/9/59

Ofícios:

N. 826, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente da Rádio Marajoara Ltda., solicitando pagamento de Cr\$ 50.000,00 — Informe o Sr. Chefe do G. Governamental. Em 23/9/59

—N. 827, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente do funcionário Lauro Alves Mácola, solicitando contagem de tempo de serviço — Ao parecer do D.S.P. em 23/9/59.

—Ns. 288 e 289, da Imprensa Oficial, solicitando nomeações — Ao D.S.P. Em 23/9/59.

—N. 786, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o requerimento de Aldenora Almeida Barbosa, funcionária do Departamento Estadual de Aguas, solicitando pagamento de Salário-família — A S.E.G. para providenciar abertura do crédito promovendo a respectiva Mensagem à Assembléa L. Em 21/9/59.

—Sn, do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações — Ao Gabinete para dar ciência ao interessado. Em 23/9/59.

—Sn, do Teatro da Paz, encaminhando o ofício em que a U.E.C.E.P., solicita o mesmo para prestar homenagem ao Governador do Estado e ao Sec. de Educação no dia 30/9/59 — Autorizo ao Diretor do Teatro da Paz. Em 29/9/59.

Petições:

N. 0358, da União Beneficente Pedreirense, solicitando pagamento — Ao parecer da S.E.F. Em 23/9/59.

—N. 1327, do Departamento de Estrada de Rodagem, prestando informações — Ao G. Gov. para dar ciência à interessada. Em 23/9/59.

—N. 0356, de Judith de Miranda Mourão, ocupante interina do cargo de professor de 3a. entrância, solicitando efetividade — Como pede nos

termos do parecer jurídico do D.S.P. Ao D.S.P., para o devido ato. Em 23/9/59.

—N. 0335, de Raimundo de Souza Rodrigues, comissário de Polícia, solicitando pagamento de adicionais — Sim, à base de 10% de seus atuais vencimentos — Em 23/9/59 — A S.E.F. Em 23/9/59.

—N. 0354, de Ruth Pereira Ramos, ocupante efetiva do cargo de professora, solicitando pagamento de gratificação adicional — Deferido à base de 10% dos atuais vencimentos, nos termos do parecer jurídico do D.S.P. e ao D.S.P. para anotar. Em 23/9/59.

—N. 0301, de Americo Pereira Lima, ex-deputado estadual, solicitando pagamento de auxílio — A vista das informações do Secretário de Finanças, pague-se. Em 23/9/59.

—N. 0351, de Lídia Borges de Oliveira, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro, lotada na Escola do lugar Baixo Urumajó, Bragança, solicitando salário-família — Como pede, por ser de lei. Ao D.S.P., para anotar e à S.E.F. para providenciar o pagamento. Em 23/9/59.

—N. 0361, de Alberto da Silva Rezende, 1o. Tenente reformado da P.M.E., solicitando promoção — Ao parecer do Sr. Cel. Comt. da Polícia Militar do Estado. Em 23/9/59.

—N. 0350, de Nércia Cardoso Paes, viúva do ex-deputado Pedro Pinheiro Paes, solicitando pagamento de pensão — A Secretaria de Finanças para inscrever a signatária e pagá-la, a partir da publicação da Lei. Em 23/9/59.

—N. 0268, de Maria Tezera Marvão, solicitando sua integração no Magistério Público Estadual — A requerente não tem razão no que pede. Sua admissão, a 28 de novembro de 1958, foi ocasionada por abandono do cargo e precedida do competente inquérito administrativo, o qual lhe foi assegurada ampla defesa. Em 23/9/59.

—N. 0371, de Manoel Melo, funcionário da Recebedoria de Rendas do Estado, solicitando nomeação — Ao parecer da Secretaria de Finanças, que deverá informar também, quantas vagas de Despachante existem por preencher. Em 28/9/59.

—N. 0373, da Convenção das Igrejas Batista do Campo Pará-Amapá, representada pelo seu Presidente Dr. Malcolm Tolbert, solicita que lhe seja cedido o Teatro da Paz, para realizar a abertura das Conferências Simultâneas no dia 17 de outubro próximo —

A Secretaria de Governo para dizer — Em 28/9/59.

—N. 0372, de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, solicitando o cumprimento do despacho Governamental, quanto o pagamento do salário — Informe a Secretaria de Finanças. Em 28/9/59.

—N. 496, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Maria de Belém Nogueira Queiroz, solicitando seis (6) meses de licença especial

— Ao parecer do D.S.P. Em 28/9/59.

—N. 301, da Imprensa Oficial, solicitando nomeação — A Secretaria de Governo para o expediente. Em 21/9/59.

—N. 1416, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, transmitindo cópia do ofício n. 129/59, de 12/9/59, da Câmara Municipal de Monte Alegre — A Secretaria de Governo, para o devido expediente. Em 24/9/59.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 30/9/59

Petições:

N. 0491, de Joaquim Farias Martins, 3o. sargento da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para dar parecer.

—N. 0504, de João Nepomuceno da Silva, 2o. sargento reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para dar parecer.

—N. 0505, de Antonio Pereira de Melo, soldado reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para dar parecer.

—N. 0506, de Reinaldo Salgado de Oliveira, major da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para emitir parecer.

—N. 0507, de Percilio Almeida, 1o. tenente reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para emitir parecer.

—N. 0509, de José Xavier da Silva, capitão reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para emitir parecer, tendo em vista a informação infra.

—N. 0510, de Lourival Lira, soldado reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para dar parecer.

—N. 0511, de Antonio de Matos Ferreira, 2o. sargento da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para dar parecer.

—N. 0512, de Ivan Rosauro Corrêa Chaves de Souza, 1o. tenente reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para examinar e emitir parecer.

—N. 0513, de Valdemar Pereira dos Santos, 2o. tenente reformado da P.M.E., pedido de promoção — A vista da informação infra, dê parecer o D.S.P.

—N. 0514, de Rui Ferreira, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.

S. P., para dar parecer.

—N. 0515, de João Batista de Abreu, 2o. tenente reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para dar parecer.

—N. 0520, de Estelito Ramos, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para dar parecer.

—N. 0521, de Manoel Berlarmino da Costa, 1o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para emitir parecer.

—N. 0523, de Teodomiro Costa Camarão, cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para dar parecer.

—N. 0524, de João de Almeida Martins, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

—N. 0527, de Jurandir Torres de Lima, tenente coronel da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

—N. 0368, de Osmar Cordeiro da Conceição, cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Dr. Consultor Geral.

—N. 0369, de Firmino Malcher Pinon, 2o. sargento da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao Dr. Consultor Geral.

—N. 0373, de Albino de Souza Maia, 2o. sargento reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Dr. Consultor Geral.

—N. 0375, de Raimundo José Corrêa de Miranda, 1o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao Dr. Consultor Geral.

—N. 0379, de Osmar de Queiroz Holanda, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao Dr. Consultor Geral.

—N. 0546, de Cecílio dos Santos Franco, ex-promotor público da comarca do Amapá, solicitação — A D.S. para informar.

—N. 0547, de Sebastião

Leite de Moraes, 30, sargento reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

—N. 0548, de Suter Almeida e Souza, soldado reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para dar parecer.

Ofícios:

N. 99, da Procuradoria Geral do Estado anexo a peti-

ção n. 0349, de José Curcino de Azevedo, promotor público da comarca de Marabá, pedindo pagamento de adicional — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

—N. 494, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Ana de França, dentista, lotada na S.S.P. — Ao D.S.P.

do Interior e Justiça — Ao Agrimensor Velasco para informar.

—N. 2440, de Marcelina Barroso Vieira Baia — Ao S.C.R. para dizer se as terras se encontram em zona cadastrada como de indústria extrativa.

—N. 2738, de Osvaldo Tabocal dos Santos — Idem, idem.

—N. 2538, de Tereza Lopes Monteiro — Ao S.C.R.

—N. 2542, de Viúva Alzira Mutran — Idem, idem.

—N. 2543, de Rozendo Martins da Silva — Idem, idem.

—N. 2544, de Pedro Marinho de Oliveira — Idem, idem.

—N. 2548, de Osvaldo dos Reis Mutran e Francisco Moraes Teixeira — Idem, idem.

—N. 2566, de Ulisses Pompeu de Miranda — Idem, idem.

—N. 2599, de Dante de Oliveira Capucho — Idem, idem.

—N. 3427, de Antonio Vaz Sampaio Filho — Ao Serviço de Terras.

—N. 3428, de Renato Andrade Bitencourt — Idem, idem.

—N. 3429, de Maria de Lourdes Vaz Cotrim — Idem, idem.

—N. 3433, de Raimundo de Souza Cunha — Idem, idem.

—N. 3437, de José Car-

los Andrade Bitencourt — Idem, idem.

—N. 3439, de Nilza Aurea Santos — Idem, idem.

—N. 3440, de Marlene Santos Vaz — Idem, idem, idem.

—N. 3443, de Fernando Vaz Sampaio — Idem, idem, idem.

—N. 3446, de Jorge Vaz Sampaio — Idem, idem, idem.

—N. 2538, de Lídia Nazaré da Silva — Idem, idem, idem.

—N. 2539, de Raul de Castro Soares — Idem, idem, idem.

—N. 2540, de José Orlando Pinheiro da Silva — Idem, idem.

—N. 2541, de Milton Oliveira de Abreu — Idem, idem, idem.

—Ns. 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2535, 2554 e 2555, da Coletoria do Capim — Ao Serviço de Terras.

—N. 2559, de Ernesto Almeida Coimbra — Idem, idem, idem.

—N. 2562, de Fulgência de Jesus — Idem, idem, idem.

—N. 2567, de Miguel Souza — Idem, idem, idem.

—N. 2589, de José Francisco de Souza — Idem, idem, idem.

—N. 2590, de Alzenira Maria Martins — Idem, idem, idem.

—N. 2672, de Maria Salomão — Idem, idem, idem.

—N. 2700, de Dib Salomão — Idem, idem, idem.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos de terras de Indústria Extrativa nos Municípios de Marabá e Alenquer.

Processos:

Em 29/9/59

N. 0571, de Nemer Salomão — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando também, Imposto Territorial Rural.

—N. 2351, de Maria Alves Gama — Face à informação do S. C. R., concedo licença inicial pagando, também Imposto Territorial Rural.

—N. 2363, de Ruth Mithomem Costa — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R. Arquive-se.

—N. 1180, de Antonio Pereira do Nascimento — Concedo a licença inicial, nos termos do Parecer do S.C.R., respeitadas os limites dos confinantes e, pagando, também, Imposto Territorial Rural.

—N. 2322, de Hermogenes Cardoso — Satisfaz a exigência legal, a que se refere o parecer do S.C.F., e volte, querendo.

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 82 DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Maria de Lourdes Dias dos Reis, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1.416/59.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Alberto Moussallem, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em 28/9/59.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 84/59 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1959
O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e

Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Julieta Salomão em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2.368/59.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Raimundo Bertoldo Trindade Costa, do Serviço de Cadastro Rural do Estado, para proceder a uma vistoria "in-loco", no lote requerido por D. Julieta Salomão, no Município de Marabá, correndo as despesas por conta da requerente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 30/9/59

Processos:

N. 2220, de Francisco Oliveira — Face ao parecer do S.C.R., desde que o requerente esteja de acordo em custear todas as despesas, baixe-se portaria designando o Agrimensor Raimundo Bertoldo, para a vistoria requerida.

—N. 2388, de Pedro Marinho de Oliveira — Baixe-se portaria.

—N. 2547, da Secretaria de Segurança Pública — Ao Engenheiro Chefe do S. O., para estudo e parecer com a urgência determinada pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 2556, da Prefeitura de Tomé-Açu — Ciente, agradecer e arquivar.

—N. 2557, de Lauro Bastos — Ao Serviço de Terras.

—N. 2558, de Valdomiro Pimentá — Ao Engenheiro Diretor do D.E.A.

—N. 2568, de Helio Pinheiro da Silva Almeida — Ao expediente para os devidos fins.

—N. 2569, de Cassilda Tarias Pinto — Ao S.O., para verificar e orçar.

—N. 2571, do Departamento Estadual de Aguas — Ao Eng. Chefe do S. O., para providenciar com urgência.

—N. 2572, da Secretaria

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Osmar Barbosa de Amorim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se, pelo Poente, com Jales Araújo, pelo Norte, com Cleonice Silveira Pastos, pelo Sul e Nascente, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 30 de setembro de 1959
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Teodoro dos Reis, nos termos do art. 9.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras devolutas do Estado; pelo lado direito e esquerdo também com terras devolutas do Estado, pelos fundos com terras requeridas por compra pelo Sr. Cirineu Barbosa de Castro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 30 de setembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cícero Pinto de Magalhães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Oficial Administrativo.
(T — 25.435 — 12, 22|9 e 2|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Newton Vale dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Oficial Administrativo.
(T — 25.434 — 12, 22|9 e 2|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro Batista de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda

do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Oficial Administrativo.
(T — 25.436 — 12, 22|9 e 2|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cândida Barbosa de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o terreno requerido por Hasenclever Santana, pelo lado direito, com terreno requerido por compra por Belarmino de Castro Rosa, pelo esquerdo, com o terreno requerido por Tarcisa Santana da Rocha e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, Oficial Administrativo.
(T — 25.481 — 22|9 e 2,12|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cirineu Barbosa de Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras devolutas do Estado, pelo lado direito, com Pedro Henrique da Rocha Roriz, pelo esquerdo, com Oliveiras Roriz e pelos fundos, com Arinos Barbosa de Castro. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, Oficial Administrativo.
(T — 25.482 — 22|9 e 2,12|10|59) e 20|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro Antonio da Rocha Roriz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Arinos Barbosa de Castro, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo, Hasenclever Santana, e pelos fundos, com Belarmino de Castro Rosa. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, Oficial Administrativo.
(T — 25.477 — 22|9 e 2,12|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo Henrique da Rocha Roriz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, e pelo lado esquerdo, com Cirineu Barbosa de Castro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, Oficial Administrativo.
(T — 25.478 — 22|9; 2,12|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Arinos Barbosa de Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Cirineu Barbosa de Castro, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo, com Maria Jacinta da Conceição e pelos fundos, com Pedro Antonio da Rocha Roriz. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, Oficial Administrativo.
(T — 25.479 — 22|9 e 2,12|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Belarmino de Castro Rosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o terreno requerido por compra por Pedro Antonio por compra riz, pelo lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo, com o terreno requerido por Cândida Barbosa de Souza. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, Oficial Administrativo.
(T — 25.480 — 22|9 e 2,12|10|59)

Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a Senhora Terezinha de Jesus Franca, Escriturária padrão G, lotada nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) **José Dias Maia**, Diretor de Expediente.

G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor do Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a.) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23/10/59).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

(G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14 e 14/10/59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**DIVISÃO DO MATERIAL**

Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942".

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor da Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente a Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 15 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.

(G — Dias 25/9 a 25/10/59)

ANÚNCIOS**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A**

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS
Ficam convidados os Srs. acionistas a exercer dentro dos trinta (30) dias seguintes à publicação deste aviso o respectivo direito de preferência à subscrição das ações do aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, deliberado na assembléia geral extraordinária de 21 de setembro de 1959.

De acordo com aquela resolução os Srs. acionistas deverão pagar no ato da subscrição 50% do valor das ações que subscreverem.

Belém, 29 de setembro de 1959.

Os Diretores:
(aa) Sulpício Ausier Bentes.
Alexandrino Gonçalves Moreira.

(30/9, 1, 3, 8, 10, 15, 17, 21, 24, 27, e 30/10/59).

RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (RICOSA)

AVISO AOS ACIONISTAS
Em cumprimento ao art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, a fim de serem examinados em nossa sede social, sita à Vila Capitão, Póço Município de Ourém, neste Estado os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) Balanço de Ativo e Passivo e demonstração de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal, Vila Capitão Póço, 22 de setembro de 1959.

(aa) Albenor Rufino Ribeiro, Presidente.

Laureano Rufino Ribeiro, Diretor Gerente.
(T — 25.704 — 1, 2 e 3/10/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Octavio Péricles de Castro Miranda, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. 16 de Novembro, 275.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de setembro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. secretário.

(T. 25495 — 29 e 30/9 e 1. 2 3/10/59)

CURTUME MAGUARY S/A.**Sessão de Assembléia Geral Extraordinária****1.ª Convocação**

Convidamos os Srs. acionistas da Curtume Maguary, S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de outubro de 1959, às 15 horas, na sede social, no Município de Ananindeua e que terá por fim a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) Aumento do Capital;

c) Alienação de um bem da Sociedade;

d) O que ocorrer.

Belém, 26 de setembro de 1959.

Os Diretores: Abel Borrajo e José de Oliveira Reis.

(Ext. — 27, 30 e 3/10/59)

IMPERIAL SOCIEDADE BENEFICENTE ARTÍSTICA PARAENSE

Resumo dos Estatutos, reformados da Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense, aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada aos 19 dias do mês de abril do ano de 1959.

Denominação — Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense.

Data de fundação — 26 de junho de 1867.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Fins — A Sociedade, tem por fins: socorrer aos seus associados, quando estiverem enfermos, impossibilitados de prover a sua subsistência e por falecimento dos mesmos promover seus funerais. Criar, manter e incentivar escolas de alfabetização, artes, centros de cultura e outros quaisquer serviços de educação e assistência social, destinados aos seus associados ou não. Dispensar, sempre que lhe for possível, absoluta proteção aos órfãos desvalidos, filhos de seus associados, bem assim, as pessoas reconhecidamente pobres, no sentido da lei, mesmo que não pertençam ao seu quadro social.

Fundo social — É constituído de mensalidades, anuidades, remissões, donativos, etc.

Duração — Tempo indeterminado.

Poderes — A Sociedade tem como poderes: Assembléia Geral, Conselho Administrativo e Comissões Fiscal.

Administração e representação — Conselho Administrativo.

Prazo do mandato do Conselho Administrativo — Dois anos.

Responsabilidade — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução, pagos todos os compromissos da Sociedade, o seu remanescente reverterá em benefício dos Hospitais de Caridade, nacionais, com sede em Belém, capital do Estado do Pará.

Conselho Administrativo: Presidente, Claudio Verediano dos Santos, brasileiro, casado, operário; Vice-presidente, Mario Secundino de Lima, brasileiro, casado, operário; 1o. Secretário, Osmar Castro e Silva, brasileiro, desquitado, comerciário; 2o. Secretário, Frederico Percio de Sousa; João Domingos Caripunas, brasileiro, casado, operário, procurador; Tesoureiro, Antonio Marques d'Oliveira, brasileiro, viúvo, marítimo, todos domiciliados e residentes nesta cidade.

Belém, 19 de abril de 1959. — (a) Claudio Verediano dos Santos, presidente.

(T. 25.706 — 2/10/59)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 1959.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, números cinquenta e cinquenta e dois, reuniram-se os acionistas da Portuense, Ferragens S. A., em número legal para que a Assembléa se realizasse, o que foi verificado pelo Livro de Presença. Às quinze horas, o Senhor Expedito Fernandez, Presidente da Diretoria convidou-os a escolherem o acionista que devia presidir a Assembléa Geral Extraordinária, em virtude de seu titular Senhor Mário Sarmanho Martin achar-se ausente. Por aclamação, foi indicado para presidir o Senhor Expedito Fernandez que assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretariá-lo os acionistas senhores Atahualpa Fernandez e David dos Santos Loureiro. Em seguida, solicitou ao primeiro que fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial" e na "Folha do Norte" nos dias dezoito, vinte e dois e vinte e quatro do corrente mês e que está assim redigido: "PORTUENSE, FERRAGENS S/A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 15,00 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, cujos fins são: — Efetivação do aumento de capital da nossa Sociedade, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária do dia 10 de abril de 1959; — mais o que ocorrer. Pará-Belém, 17 de setembro de 1959. (a) Expedito Lobato Fernandez — Presidente". — O Senhor Presidente declara que de acordo com o artigo cento e onze do Decreto Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, foram tomadas as providências para que fôsse

assegurado o direito de preferência dos acionistas, exibindo então a lista do Capital de quinze milhões de cruzeiros, integralmente subscritos. Exibe, também, o recibo de Depósito Bancário, de conformidade com o artigo trinta e oito, números dois e três do referido Decreto Lei e a Guia de pagamento do Imposto do Sêlo, sobre o aumento do Capital, os quais, abaixo se transcrevem: "Banco Moreira Gomes S. A. — Pará-Brasil — Recebemos da Portuense, Ferragens S.A. a quantia de um milhão e quinhentos mil cruzeiros, relativa a 10% do aumento do capital da referida Sociedade, quantia esta que ficará depositada em conta bloqueada nos termos do artigo 3.º do Decreto Lei n. 5.956, de 11/11/1943. Pará, 17 de setembro de 1959 — Banco Moreira Gomes S. A. (aa) Antonio Maria da Silva — José Manuel Marques Ortins de Bittencourt — Cr\$ 1.500.000,00 — O imposto do sêlo foi pago por Verba Especial (Carimbo) "GUIA — A PORTUENSE, FERRAGENS S/A., vai recolher à Tesouraria da Alfândega do Pará, a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), relativa ao seu aumento de capital de quinze milhões de cruzeiros, autorizado em Assembléa Geral Extraordinária de 10 de abril de 1959 e a se tornar efetivo na próxima Assembléa de 25 de setembro do corrente ano. Pará-Belém, 17 de setembro de 1959. Portuense, Ferragens S. A. (a) Expedito Fernandez — Presidente". — ALFÂNDEGA DE BELÉM — Sêlo de Verba n. 4.606 — Cr\$ 120.000,00 — Paga cento e vinte mil cruzeiros — 2.ª Secção, 17 de setembro de 1959 — O Tesoureiro — (a) Ilegível. — O Senhor Presidente submeteu a discussão os documentos apresentados, esclarecendo que se encontravam satisfeitas as exigências legais para o aumento do Capital. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente pôs a matéria em votação, verificando-se a aprovação por unanimidade, declarando a seguir que aprovados os documentos, fica definitivamente elevado de trinta para quarenta e cinco milhões de cru-

zeiros, o Capital da Portuense, Ferragens S. A. — Prosseguindo, solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da nova redação do artigo sexto dos Estatutos da Sociedade, em consequência do referido aumento: "Artigo 6.º — O Capital Social, todo ele integralizado é de quarenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000,00), dividido em quarenta e cinco mil ações ordinárias do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, ao portador ou nominativas, como o preferir o acionista". Terminada a leitura, o Senhor Presidente pôs em discussão e aprovação a redação do artigo sexto que foi aprovada unanimemente. A seguir, concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém o fizesse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Pará-Belém, 25 de setembro de 1959. (aa) Expedito Lobato Fernandez — Presidente; Dr. Atahualpa Fernandez — 1.º Secretário; David dos Santos Loureiro — 2.º Secretário Acionistas Presentes: Expedito Fernandez — Luiz Pinto Pereira — Afonso Pereira da Silva — Atahualpa Fernandez — p|Banco Moreira Gomes S. A. — Antonio Maria da Silva e José Manuel Marques Ortins de Bittencourt — Francisco Maria Pereira Monteiro — Antonio Alves Velho — Abílio Augusto Velho — Clementino José dos Reis — Aurea Napoleão Cohen — Aurora Napoleão Cohen — David dos Santos Loureiro — João Queiroz de Figueiredo — Martin, Representações e Comércio S. A. — Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Orlando de Almeida Corrêa — Nemer Fraiha e Raul Corrêa de Castro Pinto.

x x x

Declaro que esta cópia de ata confere com o original. Expedito Fernandez — Presidente da Assembléa Geral. — Cartório Ribamar Santos — Reconheço a firma retro — Expedito Lobato Fernandez. Belém do Pará, 29 de setembro de 1959. Em testemunho (sinal público) da verdade. José Ribamar de Souza San-

tos — Tabelião Vitalício. — Cr\$ 3.000,00. Pagou os Emolumentos da 1.ª via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 29 de setembro de 1959. — O funcionário: (Assinatura Ilegível) — Sêlo de Verba — Foi pago pela verba n. 4.606 na Alfândega de Belém, a importância de Cr\$ 120.000,00 proporcional a Cr\$ 15.000.000,00. Belém, 29 de setembro de 1959. O 1.º Oficial, João Maria da Gama Azevedo.

x x x

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 2.267 e 2.268 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 721/1959. E para constar eu João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de setembro de 1959. Diretor: — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia — 2/10/59)

MOLLER S/A, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**Assembléa Geral Extraordinária****1.ª Convocação**

Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas de Moller S/A, Comércio e Representações para, em assembléa, geral extraordinária, reunirem-se, às dezessete horas do dia doze (12) de outubro do ano corrente de 1959, na sede social, instalada à Avenida Comandante Castilhos França 77, 1.º andar, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre o aumento do capital social e consequente reforma dos estatutos, na conformidade da exposição justificativa apresentada pela Diretoria e que se encontra à disposição de todos na sede social.

Belém, 30 de setembro de 1959.

(a) Rodolph Moller, Presidente da Diretoria.

(Ext. — 2, 8 e 10/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.652

ACÓRDÃO N. 399

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Mariano Florêncio Ferreira e outro.

Apelado: — Alexandre Gomes Ferreira.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença apelada por seus fundamentos jurídicos e legais perfeitamente ajustados às provas fidedignas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Mariano Florêncio Ferreira e outro; e, como apelado, Alexandre Gomes Ferreira;

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Alexandre Gomes Ferreira, que anteriormente, se assinava Alexandre Antero Correia Gomes Ferreira, brasileiro naturalizado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, assistido de sua mulher, Mariana Ramos Ferreira, brasileira, de prendas domésticas, moveu perante o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital, contra Mariano Florêncio Ferreira, brasileiro, lavrador, domiciliado e residente nesta Capital, à Vila São Jorge, n. 42, casado com Maria Zulmira Lacerda Ferreira, também brasileira, de prendas domésticas, e João Beckman Lacerda Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, militar, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Floriano Peixoto, n. 922, ação de reintegração de posse, com fundamento no dispositivo do art. 523 do Código Civil Brasileiro, através de cuja ação pleiteava a restituição da posse do terreno situado neste Município, ao sul da Estrada de Ferro de Bragança, de forma irregular e com os limites e medições especificados em o texto da inicial, terreno esse que diz ser de sua legítima propriedade e que alega ter sido invadido pelos réus, em cuja respectiva área invadida construíram eles cerca e uma barreira, sendo a área invadida localizada no lado oeste do referido terreno, com 68 metros de frente, medidos em retas e curvas, 204 metros em sua lateral direita, e 203 metros e 83 centímetros

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

na lateral esquerda, com cerca de 6.936 metros quadrados de área.

De forma que diante de tal esbulho, de que diz ter sido vítima, concluiu o autor, como se vê de sua inicial, por pedir que viesse a ser afinal decertada a precedência da ação, com consequente condenação dos réus, nos termos do pedido em a mesma inicial.

O autor exibiu como prova de sua propriedade, uma escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Cartório Diniz, desta Comarca da Capital, em 30 de outubro de 1954, e constante do livro n. 209, às fls. 148 verso, devidamente veis do Cartório do 1.º Ofício, criação das Transmissões de Imóvel da qual se constata ter ele adquirido por compra dito terreno, de Joaquim Coêlho e sua mulher Izabel Monteiro Coêlho, que por sinal o teriam havido da massa falida de Nicolau Martins, consoante escritura pública de 3 de agosto de 1923, lavrada nas notas do Cartório supra referido, também devidamente inscrita no Registro de Imóveis do Cartório do 1.º Ofício, sob o n. de ordem 16.330, conforme se pode constatar pelos documentos que anexou à inicial, acompanhado do traslado da procuração outorgada ao seu advogado.

Citados os réus, vieram estes com a sua contestação de fls. 16 a 19, por meio da qual alegaram de princípio, como preliminar, nada ter a ver o de nome Mariano Florêncio Ferreira com o caso dos autos, de vez que é simplesmente pai do outro réu, sendo portanto o seu chamado a Juízo, pelo autor, verdadeiro abuso de direito, visto não ter ele tido qualquer participação na invasão ou esbulho de que os acusa aquele, motivo por que era de ser considerado parte ilegítima na ação, por nada ter com o objeto da mesma, para a seguir, no que concerne ao mérito, declarar que não invadiu terra nenhuma do autor, por isso que se acha instalado na sua propriedade, em suas próprias terras, onde se encontra a barreira, por sua incipientíssima

construção, uma palhoça de abrigo, não tendo assim o autor nenhuma razão no que alega, uma vez que o réu João Beckman Lacerda Ferreira é proprietário de uma parte do lote 21, à margem da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetro 6, antigo 12, parte essa que faz frente para a dita ferrovia, medindo de largura 220 metros e de fundos, pela lateral direita, em direção à ponte que serviu outrora à linha ferroviária, 122 metros, até fazer confinção da referida ponte com o igarapé "Buiussuquara", e pela lateral esquerda, ao correr do lote n. 20, 152 metros, formando o todo um triângulo.

Alegam mais os réus que o autor há algum tempo vem insistindo na afirmativa de que suas terras foram invadidas, o que não é verdade, pois que até verificações "in-loco" já foram feitas, inclusive pelo engenheiro Cláudio Chaves, em consequência do que ficou apurado estarem eles, réus, dentro do que é seu, para adiante aludirem que o engano do autor resulta do fato de ter sido há tempos retificada a linha ferroviária bragantina, em virtude do que os trilhos deixaram de fazer ângulo na velha ponte do "Buiussuquara", para tomarem a direção de uma reta que atravessou os lotes de ns. 1, 2, 14 a 21, razão por que os terrenos que faziam frente para a linha velha e estavam de seu lado norte, passaram a ter duas frentes, enquanto que os lotes que ficavam ao lado sul da mesma linha, deixaram de fazer frente para ela.

Alegam afinal os réus o equívoco em que teria incorrido o autor, ao afirmar que suas terras ficam à margem sul da ferrovia bragantina, quando o seu próprio documento refere ao contrário, isto é, que ditas terras ficam à margem norte, ou seja, septentrional, da antiga linha férrea, e mais que com a retificação havida da estrada de ferro em apreço, o terreno do autor passou a ser cortado por esta e mais tarde pela rodovia que vai ter à Ananindeua, sendo claro por conseguinte que dito autor perdeu parte da área de

seu terreno com esses dois cortes, ao mesmo tempo que sua propriedade passou a ter duas frentes para a nova linha férrea, uma pela parte sul e outra pela parte norte tendo ainda a frente norte sofrido por sua vez o impacto do corte da rodovia, paralela à nova linha férrea, e mais reduzido tendo ficado, portanto, mencionado terreno.

E após mais algumas considerações sobre equívocos havidos da parte do autor, adiantam os réus que uma perícia iria comprovar a improcedência da pretensão daquele, bem assim a inanidade do seu procedimento e as bases inteiramente falsas em que firma o seu argumento, para concluírem com o pedido expresso no sentido de, com referência ao primeiro réu, ser ele considerado parte ilegítima, com consequente decretação da responsabilidade do autor pelos prejuízos e despesas a que o sujeitou, inclusive honorários do advogado que constituiu, e quanto ao segundo réu, para que seja o autor julgado carecedor de ação e condenado a pagar idênticos prejuízos, inclusive custas, honorários e demais despesas judiciais.

Juntarem os réus, com a sua contestação, os documentos seguintes: uma procuração particular outorgada aos seus advogados nos autos; uma certidão expedida pelo Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, desta Comarca da Capital, por seu respectivo oficial, Sr. Manoel Lobato, atinente a uma escritura particular de compra e venda, apresentada a registro pelo Sr. João Beckman Lacerda Ferreira, em a qual figura como vendedor o cidadão Mário Rocha da Silva, dizendo respeito referida escritura à venda de um lote de terras n. 21, situado à margem da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetro 6, antigo 12, havido pelo vendedor por herança de seu pai, Fernando Rocha da Silva, como único herdeiro deste, conforme arrolamento que dizia estar em trânsito pelo Juízo desta Capital; e uma planta referente a lotes de terras da antiga Estrada de Ferro de Bragança, neste Município de Belém, assinado pelo agrimensor Manoel

Malente Cordeiro.

Sobre a contestação e documentação a ela anexados, conforme se verifica de fls. 26 a 27 destes autos, falou o autor, por seu advogado, que, em suma, disse não procederem as alegações formuladas pelo réu e que não se justifica a exclusão do primeiro, como parte ilegítima no processo, de vez que ambos trabalharam no esbulho descrito na inicial, e mais que enquanto o autor se apresenta em Juízo para demandá-los, escudado em documentos revestidos de formalidades legais, qual seja uma escritura pública, devidamente transcrita no Registro de Imóveis (1.º Ofício) desta Comarca, o réu João Beckman Lacerda Ferreira exhibe apenas uns papéis inexpressivos, imprestáveis para prova da alegada propriedade de uma parte do lote de terras n. 21, à margem da Estrada de Ferro de Bragança, visto que, na verdade, o réu João Beckman Lacerda Ferreira não é proprietário do mencionado lote de terras, e sim ocupa ilegalmente, no momento, terras que são da legítima, plena e exclusiva propriedade do autor e sua mulher, tornando-se assim a contestação de fls. autêntico corpo de delito da evidente má fé dos réus.

Posta a ação em especificação de provas e intimadas as partes litigantes para esclarecerem as provas que desejavam produzir ratificou o autor as requeridas no item V da inicial, indicando o engenheiro civil, Dr. Guilherme Dias Atayde, para perito, na vistoria a ser procedida no terreno objeto do litigante, protestando pela apresentação de quesitos em tempo hábil. Da mesma forma, os réus, às fls. 28, indicaram as provas que queriam produzir na instrução da ação, requerendo que fosse procedida a pericia técnica no terreno, objeto do litígio, indicando como perito o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e apresentando os respectivos quesitos, às fls. 29.

Notificados os peritos e por eles procedida a pericia no prazo que lhes foi marcado, após a apresentação de seus respectivos laudos, como tivesse havido discordância entre os mesmos, foi pelo Meritíssimo Juiz "a quo" nomeado desempatador o agrimensor Armínio Valmont que, devidamente notificado, cumpriu o seu mister, apresentando em seguida o seu laudo, acompanhado de uma planta do lote n. 1 e constante de fls. 42 a 45.

A requerimento do autor, logo após a juntada aos autos do laudo do perito nomeado pelo Juiz para desempatador, foi pedida a juntada da relativa à inexistência de qualquer lançamento em seus livros de distribuição, concernente a qualquer arrolamento ou inventário dos bens deixados por falecimento de Fernando Rocha da Silva.

E como nada houvesse a sanear no processo, foi pois designado dia e hora para a realiza-

ção da audiência de instrução e julgamento, no início da qual as partes litigantes, por seus respectivos procuradores, demonstraram do esclarecimento dos peritos e dos depoimentos pessoais por que haviam protestado, passando assim desde logo a produzir as suas razões orais, através das quais reiteraram os seus pedidos expressos, respectivamente, na inicial e na contestação, após o que ordenou o meritíssimo Juiz Presidente que os autos lhe fôssem conclusos, para efeito de prolação da sentença julgadora da causa e sua consequente publicação em dia por si designado, sentença essa que é figurante de fls. 57 a 61 verso, que concluiu, depois da apreciação minuciosa das provas dos autos, por julgar procedente a ação, para o fim de condenar os réus Mariano Florêncio Ferreira e João Beckman Lacerda Ferreira a restituírem ao autor Alexandre Gomes Ferreira a área de terras de que o esbulharam, na qual será reintegrado, bem como a indenizá-lo das perdas e danos resultantes do esbulho perpetrado, condenados os réus a demolirem, à sua custa, o que fizeram e construíram na área esbulhada, e mais sujeitos à multa de vinte mil cruzeiros Cr\$(20.000,00), no caso de praticarem novo esbulho, além do pagamento das custas em que fora mtambem condenados.

Não conformados os réus, apelaram de tal sentença para este Egrégio Tribunal, sustentando o seu recurso com as razões expandidas de fls. 63 a 69, instruída com o documento que se vê de fls. 70 a 73 verso, tendo o sítio ato contínuo arrazoado o recurso pelo apelado em contradição às razões dos apelantes, conforme se verifica de fls. 75 a 76 verso.

Isto posto, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas pelas partes contendoras, para poder então ter lugar o final pronunciamento julgador do acórdão ou não da respeitável decisão apelada.

O estudo perfunctório mesmo que se faça das provas constantes do bojo dos presentes autos, evidencia desde logo a preponderância das oferecidas pelo autor Alexandre Gomes Ferreira, sobre as apresentadas pelos réus Mariano Florêncio Ferreira e João Beckman Lacerda Ferreira, no curso da ação ajuizada, isto não somente no que diz respeito à documentação exibida por cada um deles nas fases competentes do litígio, como no que se refere à pericia procedida no terreno objeto da contenda.

É assim, como acentua a respeitável sentença apelada, através dos considerados de sua parte decisória, após o exame feito das provas dos autos, "que o autor, além de proprietário, era possuidor do terreno descrito na inicial, e, portanto, possuidor da área questionada, invadida pelos réus, e onde estes fizeram uma cerca e construíram uma barraca coberta com telhas,

esbulhando dessa forma aquêle, e, consequentemente, impedindo-o de exercer a sua posse que, desde que a adquiriu, tem sido mantida e pacificamente", de vez "que a área esbulhada, bem como todo o terreno que a abrange, foi transferida ao mesmo autor por força de documento legal, qual seja a escritura figurante de fls. 4 a 8, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, como se vê da certidão de fls. 9, "enquanto que" a pseudá escritura de compra e venda, de fls. 22 e verso, obtida por certidão do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e junta pelos réus, com a sua contestação é um documento hábil, incapaz de produzir a prova de pertencer ao réu João Beckman Lacerda Ferreira a posse das terras a que ela alude visto como não se acha assida pelo comprador e sim, apenas, pelo vendedor e por duas testemunhas cujas firmas não foram reconhecidas por Notário Público, resultando disso não terido a Registro de Imóveis para efeito de transcrição que faz prova da aquisição da propriedade", sendo que na demonstração da propriedade da validade jurídica do documento em apreço, refere a seguir dita sentença que a declaração constante do texto do mesmo, expressiva do fato de que o réu João Beckman Lacerda Ferreira teria comprado as terras nêle descritas, de Mário Rocha da Silva que se declarou senhor e possuidor de tais terras, na qualidade de único herdeiro de seu pai Fernando Rocha da Silva, conforme arrolamento dos bens deste, que estava transitando pelo Juízo desta Comarca, não é verdadeira, à vista do que atesta a certidão de fls. 48, expedida pela distribuidora Inês Corrêa de Miranda, explicativa de que no período que decorreu de 1.º de janeiro de 1917 a 6 de julho do corrente ano, não foi encontrado, no slivros do Cartório de Distribuição, quaisquer lançamentos de inventário ou arrolamento de bens deixados pelo referido Fernando Rocha da Silva, pelo que se conclue que as terras vendidas, ou que se diz terem sido vendidas ao réu João Beckman Lacerda Ferreira, eram de propriedade e posse de Mário Rocha da Silva, o vendedor".

E no que concerne à prova resultante da pericia realizada no terreno em litígio, é como diz a respeitável sentença apelada, em outro de seus considerandos decisórios — "que a pericia que foi procedida para esclarecer a controvérsia sobre os limites e confrontações do terreno pertencente ao autor, deixou claro, evidente, que a razão em favor deste, que é o verdadeiro possuidor dele, com a inclusão da área de que os réus se apossaram, esbulhando-o, área essa invadida pelos réus, que ficou perfeitamente delimitada, em face das respostas do perito do autor e do desem-

patador, dadas aos quesitos formulados pelas partes e pelas plantas que eles apresentaram e que se acham às fls. 38 e 45 destes autos, "devendo, acrescentar dita sentença em o considerando seguinte, ser postas à margem as respostas, aos mesmos quesitos, dada pelo perito dos réus porque, lacônicas e desacompanhadas de quaisquer fundamentos, constituem um laudo que nada pode produzir em favor deles, parecendo até, como bem se vislumbra, que houve o propósito de favorecê-los.

Releva considerar-se, data vênua, que o perito dos réus respondeu às perguntas que lhe foram formuladas na pericia efetuada, apenas com simples e inexpressivos "sim" ou "não", enquanto que os demais peritos o fizeram com explicações e justificativas convincentes, apropriadas e dignas de fé, além de haverem exibido a planta correspondente à área vistoriada.

É o próprio réu João Beckman Lacerda Ferreira que declara, em certa passagem de sua contestação à ação, que a construção por si feita no terreno objeto do litígio não chega a ser ou poder ter a denominação de barraca, por sua incipientíssima construção; todavia, de qualquer forma turbou a posse do autor, ou privou mesmo a este de exercer dita posse que, à falta do subsídio da prova testemunhal, exsurge incontestemente inequívoca da melhor documentação por si produzida acerca do direito de propriedade e domínio que lhe assiste sobre a área do terreno invadido, corroborada pelo que atesta a vistoria efetuada em tal terreno, segundo se pode constatar pelo que expressam os laudos parciais apresentados pelos peritos que serviram em a mesma, de vez que até o dos réus favoreceu com suas respostas o autor.

O documento tardiamente juntado pelos réus com as suas razões de apelação, em nada modificou a feição jurídica do litígio, por isso que permaneceu a precariedade ou imprestabilidade jurídica do documento básico com que ingressaram eles em Juízo para contestar o alegado direito do autor, que afinal ficou perfeita e suficientemente provado no desfecho da instrução da ação, como detentor que é ele da melhor documentação comprovante da propriedade e domínio do terreno em litígio, em favor de quem deve por conseguinte ser proclamado assistir o direito de posse do mesmo terreno, na forma do que preceitua o art. 505 do Código Civil Brasileiro.

Nestas condições, decidiu pois com acerto a respeitável sentença apelada, razão por que merece confirmação integral.

A vista do exposto: Acórdam os senhores Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos,

negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam a respeitável sentença apelada por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas fidedignas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de julho de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de setembro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Gonzaga de Medeiros e Marlene Conde de Almeida, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Carmen Medeiros, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Teófilo de Almeida e Constantina Conde de Almeida, res. nesta cidade. — Carlos Ubirajara Santos Nina e Domingas Gonzaga de Oliveira, ele solt. do Pará, motorista, filho de Francisco Ferreira Nina e de Amélia Santos Nina, ela solt. nat. do Amazonas, lincipista, filha de Luiz Gonzaga de Oliveira e Antonia Rodrigues de Oliveira, res. nesta cidade. — José Lopes da Silva e Walmira Ferreira da Cruz, ele solt. nat. do Pará, polidor, filho de Jeremias Lopes da Silva e Francisca Lopes Pinheiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Ferreira da Cruz e Guiomar Ferreira da Cruz, res. nesta cidade. — Pedro Cecilio Nunes e Dair Fernandes de Castro, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Luiz Anacleto Nunes e Izabel Favacho Nunes, ela solt. nat. do Pará, prendas domésticas, filha de Maria Raimunda de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino—Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.487 — 25[9] e 2[10]59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco de Assis Loureiro e Ercilia Lustosa de Faria, ele solt. nat. de Fortaleza, Ceará, motorista, filho de João Loureiro e Herminia Maia Loureiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benjamin Cardoso de Faria e de Lerinda Lustosa de Faria, res. nesta cidade. — Bonifácio da Costa Listo e Lenira Queiroz Campelo, ele solt. nat. do Pará, viaj. propagandista, filho de José Listo e Laura Costa Listo, res. nesta cidade. — Mário Gaia Bastos e Raimunda dos Santos Miranda, viúvo, nat. do Pará, comerciante, filho de Tito da Silva Bastos e Maria Glicéria de Gaia Bastos, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de José Augusto Miranda e de Emília dos Santos Miranda, res. nesta cidade. — João de Oliveira Ferradaes e Osvaldina

da Silva Gonçalves, sol. nat. do Território do Acre, eng. civil, filho de João Ferreira Ferradaes e de Licionilla de Oliveira Ferradaes, ela solt. nat. do Pará, téc. em contabilidade, filha de Valdo Pamplona Gonçalves e Herminia da Silva Gonçalves, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino—Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.703 — 1 e 8[10]59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.697, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(Dias — 29 — 30 — 9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 28[10]59)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias ao sr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, a comprovar a aplicação de Cr\$ 57.440,00 relativos a "Despesas Diversas" e "Material de Consumo", resultante da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Gabinete — Tabela 19, definida na Lei 1.281, de 3 de março de 1956, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente (1956), ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.720, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 24 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(Dias — 29, 30 — 9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 28[10]59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Henry Chacalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Henry Chacalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de duzentos e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 207,20), saldo do exercício financeiro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e oito) resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Função Estadual de Serviço Social — Tabela n. 45" definida na lei n. 1.420, de 26[11]56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.608, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de setembro de 1959
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(Dias — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30[9]59; 1 — 2 — 4 — 8 — 8 — 14 16 — 22 e 23[10]59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Flávio Francisco Dulcetti — Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, o constantes do Processo n. 3.746, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 22 de setembro de 1959.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(Dias — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30[9]59; 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 14 — 16 — 22 — 23[10]59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. F.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. F., a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 10.396,70 (dez mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), saldo do exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Distritos Sanitários do Interior, Tabela 86 — subconsignação Despesas Diversas P. Pagamento. Aluguéis de Postos Médicos, definida na lei n. 1.420, de 26[11]56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do Processo n. 4.974, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 4 de setembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 9, 10, 11, 12, 15, 20 24, 26, 30[9] — 1, 2, 3 e 8[10])



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.015

ACÓRDÃO N. 2.523
(Processo n. 5.691)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — Ministro Augusto Belchior de Araújo (letra q, inciso único, secção II, art. 18 do Regulamento Interno).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registros, as aposentadorias de Aristolea de Almeida Coutinho Rodrigues, de acôrdo com o art. 10., da Lei n. 7.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correspondente aos seus vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Cassilda Ierecê de Matos Maciel Gonçalves, de acôrdo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, corres-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

pondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Eulalia Campbell da Costa, de acôrdo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta cruzeiros anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter mais 35 anos de serviço; de Ester Pinto de Oliveira, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 84, 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros), anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço; de Eugenia Dias da Rocha Carvalho, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, Item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Qua-

dro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço; de Edelmira Xavier Falcão de Carvalho, de acôrdo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Josefina Barbosa de Oliveira, de acôrdo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Hilda Saldanha da Costa, de acôrdo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Qua-

dro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu voto, conceder o registro as oito (8) aposentadorias.

Belém, 13 de fevereiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira Vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado para lavrar o Acórdão — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — “Na menos de oito (8) aposentadorias foram reunidas num só processo, o qual tomou, nesta Egrégia Corte, o n. 5.691).

O Exmo. Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, oito (8) processos de aposentadorias, tendo sido feita a remessa dos expedientes com o officio n. 70, de 30 de janeiro último (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 465 do Livro n. 1, sob o número de ordem 69.

A instrução, que se iniciou nessa data, após serem autuados os referidos expedientes, num só processo, con-

sumiu, até seis (6) de fevereiro em curso, quando fui designado, como juiz, para relatar o feito, o curto prazo de oito (8) dias.

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, recebeu os autos a 2 de fevereiro e os devolveu à Secretaria, com o seu parecer, no dia 6.

Sendo de quinze (15) dias o prazo que o Regimento Interno me concede para suscitar o julgamento, claro está que cumpro o meu dever uma semana em seguida à distribuição, pois hoje é dia 13, e isso por ter o Carnaval cancelado a reunião ordinária de 10.

A matéria consiste em oito (8) aposentadorias de professoras de terceira (3a.) entrância, padrão G, do Quadro Único, lotadas em Grupos Escolares da Capital.

Todos os benefícios foram concedidos a pedido, sendo cinco (5) com mais de vinte e cinco (25) anos; dois (2) com mais de 30 anos e um (1) com mais de 35 anos de serviço público, inclusive as licenças especiais não gozadas.

Eis a especificação:

1 — Aristolêa de Almeida Coutinho Rodrigues, com vinte e sete (27) anos, cinco (5) meses e vinte e cinco (25) dias a serviço exclusivo do Estado (fls. 10) e proventos anuais de Cr\$ 41.400,00 abrangendo salário integral (Cr\$ 36.000,00) e 15% da gratificação adicional (Cr\$ 5.400,00), consoante os Decretos sem número, de 13, e n. 2.679, de 30 de janeiro deste ano (fls. 4 e 6).

2 — Cassilda Ierecê de Matos Maciel Gonçalves, com vinte e cinco (25) anos, seis (6) meses e três (3) dias ou, arredondando, vinte e seis (26) anos a serviço exclusivo do Estado (fls. 20 e 20 verso) e proventos anuais de Cr\$ 41.400,00, abrangendo salário integral Cr\$ 36.000,00 e 15% da gratificação adicional Cr\$ 5.400,00 consoante os Decretos sem número, de 13, e n. 2.681, de 30 de janeiro deste ano (fls. 14 e 16).

3 — Eulália Campbell da Costa, com trinta e cinco (35) anos a serviço exclusivo do Estado (fls. 29 e 29 verso) e proventos anuais de Cr\$ 51.840,00, abrangendo salário integral Cr\$ 36.000,00; 20% sobre o salário, correspondente a gratificação adicional Cr\$ 7.200,00 e mais 20% sobre a soma dessas parcelas Cr\$ 8.640,00, consoante os Decretos sem número, de 13, e n. 2.684, de 20 de janeiro deste ano (fls. 23 e 25).

4 — Ester Pinto de Oliveira, com vinte e nove (29) anos, seis (6) meses e cinco (5) dias ou, arredondando,

trinta (30) anos a serviço exclusivo do Estado (fls. 48) e proventos anuais de Cr\$ 43.200,00, abrangendo salário integral Cr\$ 36.000,00 e 20% da gratificação adicional Cr\$ 7.200,00, consoante os Decretos sem número, de 13, e n. 2.685, de 30 de janeiro deste ano (fls. 42 e 44).

5 — Eugênia Dias da Rocha Carvalho, com trinta e três (33) anos, dez (10) meses e vinte e oito (28) dias a serviço exclusivo do Estado (fls. 58 e 58 verso) e proventos anuais de Cr\$ 43.200,00 abrangendo salário integral Cr\$ 36.000,00 e 20% da gratificação adicional Cr\$ 7.200,00 consoante os Decretos sem número, de 13, e n. 2.686, de 30 de janeiro deste ano (fls. 53 e 55).

6 — Edelmira Xavier Falcão de Carvalho, com vinte e seis (26) anos, sete (7) meses e vinte e cinco (25) dias ou, arredondando, vinte e sete (27) anos a serviço exclusivo do Estado (fls. 68) e proventos anuais de Cr\$ 41.400,00, abrangendo salário integral Cr\$ 36.000,00 e 15% da gratificação adicional Cr\$ 5.400,00, consoante os Decretos sem número, de 13, e n. 2.687, de 30 de janeiro deste ano (fls. 62 e 64).

7 — Josefina Barbosa de Oliveira, com vinte e seis (26) anos, sete (7) meses e sete (7) dias, ou arredondando, vinte e sete (27) anos a serviço exclusivo do Estado (fls. 77) e proventos anuais de Cr\$ 41.400,00, abrangendo salário integral Cr\$ 36.000,00 e 15% da gratificação adicional Cr\$ 5.400,00, consoante os Decretos sem número, de 13, e n. 2.688, de 30 de janeiro deste ano (fls. 72 e 74).

8 — Hilda Saldanha da Costa, com vinte e cinco (25) anos, quatro (4) meses e treze (13) dias a serviço exclusivo do Estado (fls. 87) e proventos anuais de Cr\$ 41.400,00, abrangendo salário integral Cr\$ 36.000,00 e 15% da gratificação adicional, consoante os Decretos sem número, de 13, e n. 2.689, de 30 de janeiro deste ano (fls. 81 e 83).

Serviram de fundamento a concessão de tais aposentadorias: Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, § 10., relativamente às Srs. Aristolêa de Almeida Coutinho Rodrigues, Cassilda Ierecê de Matos Maciel Gonçalves, Edelmira Xavier Falcão de Carvalho, Josefina Barbosa de Oliveira e Hilda Saldanha da Costa, acusando, cada uma pouco mais de vinte e cinco (25) anos de serviço público; Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que alterou o art. 159, seus incisos e parágrafos único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), atual inciso II, relativamente às Srs. Ester Pinto de Oliveira e Eugênia Dias da Rocha Carvalho, acusando a primeira trinta (30) e a segunda pouco mais de trinta (30) anos de serviço público; e a Constituição Federal, § 10. do art. 191, relativamente à Sra. Eulália Campbell da Costa, acusando trinta e cinco (35) anos de serviço público.

Os proventos anuais tiveram como base a citada lei n. 749, arts. 161, inciso I, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o., 162 e 227.

A Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, atribuiu a uma professora de terceira (3a.) entrância, padrão G, os vencimentos anuais de Cr\$ 36.000,00.

Todas as aposentadorias tiveram o seu processamento administrativo iniciado e ulgado em 1958; só os respectivos decretos foram expedidos em janeiro do corrente ano (1959).

As aposentadorias aos 25 e 30 anos de serviço público são inconstitucionais porque as leis ordinárias em que se apoiaram os decretos Executivos ferem os preceitos contidos nos arts. 119 e 122, da Constituição Paraense e §§ 10. e 40., art. 191, da Constituição Federal.

Tem aí os Srs. Ministros o Relatório do processo. Minucioso e explícito.

Antes, porém, da minha declaração de voto, o nobre Dr. Procurador vai dizer ao Plenário como se manifestou nos autos".

VOTO

"Por tudo quanto, expus claramente no Relatório, que faz parte integrante deste voto; pelas razões jurídicas que formulei ao ser julgada a aposentadoria da Sra. Eulália Figueiredo Milhomens e sem nenhum desrespeito à jurisprudência, por maioria de votos, desta Colenda Córte, eis as minhas conclusões: — DEFIRO o registro da aposentadoria concedida à professora Eulália Campbell da Costa, pois acusa trinta e cinco (35) anos de serviço público estadual, e NEGÓ os registros das aposentadorias concedidas às professoras Aristolêa de Almeida Coutinho Rodrigues, Cassilda Ierecê de Matos Maciel Gonçalves, Ester Pinto de Oliveira, Eugênia Dias da Rocha Carvalho, Edelmira Xavier Falcão de Carvalho, Josefina Barbosa de Oliveira e Hilda Saldanha da Costa, por serem inconstitucionais os atos que as concederam e as leis em que tais atos se firmaram".

Voto do Sr. Ministro Au-

gusto Belchior de Araújo: — "Concedo os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro de todas as aposentadorias".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro os registros de todas as aposentadorias "sub-judice".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro todos os registros".

(2a.) **Marie Nepomucena de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado para lavrar o Acórdão — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.**

ACÓRDÃO N. 2.524

(Processos ns. 5.689 e 5.692)

Requerente — O sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colenda Tribunal, para julgamento e consequente registro, as aposentadorias de Maria Odete Rufino de Matos, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais, correspondente aos seus vencimentos integrais do cargo; de Delfina Smith de Moraes, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do interior, com os proventos de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Capitulina Pereira Lima, de acordo com o art. 10., da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado nas escolas Reunidas "Dr. Paes de Carvalho", na Vila de Mosqueiro, com os proventos de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Carlota Redig Gaia, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Santa Maria, no município de Carneté, com os proventos de Cr\$ 30.360,00 (trinta mil e trezentos e sessenta cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto, em parte, do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, contra os registros solicitados.

Belém, 13 de fevereiro de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araujo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — RELATÓRIO: — Quatro (4) processos são os que ora submetemos a julgamento, todos referentes a atos de aposentadoria. Figuram nos mesmos, como partes interessadas, Maria Odete Rufino de Matos, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância; Delfina Smith de Moraes, Capitolina Pereira de Lima e Carlota Redig Maia, estas ocupantes do cargo de professor de 1.ª entrância, Maria Odete Rufino de Matos teve a sua aposentadoria decretada a 6 de janeiro do corrente ano e os vencimentos fixados a 28 do mesmo mês, através do decreto n. 2.677. Vencimentos integrais, com proventos anuais de Cr\$ 36.000,00. Ficou enquadrada no artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo artigo 20., parágrafo 20. da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais o artigo 161, item II, da mesma Lei n. 749. Conforme laudo médico, incapacidade definitiva para o serviço público (fis. 12). Diagnóstico codificado: 300.0. Demência precoce. Tempo de

serviço, 5 anos, e nove (9) meses. Delfina Smith de Moraes foi aposentada a 13 de janeiro. Em novo ato teve os proventos anuais fixados em Cr\$ 31.740,00, incluído o adicional de 15%, vinte e cinco anos de serviço prestado ao Estado. O decreto que lhe fixou tais proventos baseou-se no artigo 10. da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (fls. 5). Capitolina Pereira Lima, professora de idêntico padrão, teve proventos iguais e o ato de aposentadoria lavrado nos mesmos moldes legais (fls. 15). Por último, temos a aposentadoria de Carlota Redig Gaia, a pedido, por haver alcançado a idade que lhe permite isso, de acordo com a lei n. 1.539, de 26 de julho de 1958. Proventos de Cr\$ 30.360,00, incluído o adicional de 10%. Este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro a aposentadoria da sra. Maria Odete Rufino de Matos e nego registro às demais por considerarem inconstitucionais os atos do Executivo e as leis em que eles se firmaram".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acomparho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.525

(Processo n. 5.690)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria do Rosário Maciel da Silveira Cruz, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais

os arts. 167 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Belém, 17 de fevereiro de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araujo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO:

"Com o ofício n. 62, de 29 de janeiro recém-findo, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, foi encaminhado a esta Corte de Contas, para efeito de julgamento e registro, e expediente relativo à aposentadoria, "ex-officio", de Maria do Rosário Maciel da Silveira, ocupante do cargo de "Professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, a qual foi considerada incapaz definitivamente para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que lhe recomendou a aposentadoria por ser a mesma portadora de moléstia codificada sob o n. 314, da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondendo à alienação mental, conforme se verifica do respectivo laudo médico de fls. 10, datado de 13 de agosto do ano transato.

A conclusão de tal laudo ensejou o processamento do benefício recomendado que, tendo seguido o curso normal, mereceu a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, após o que foi concretizado através dos seguintes decretos:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, Maria do Rosário Maciel da Silveira Cruz, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de ja-

neiro de 1959. — (a.) Magalhães Barata, Governador do Estado.

Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO N. 2.679 — DE 28 DE JANEIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Maria do Rosário Maciel da Silveira Cruz, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, decretada em 8 de janeiro de 1959.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3730-58-DP,

DECRETA:

Art. 10. Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 167 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), anuais, os proventos da aposentadoria de Maria do Rosário Maciel da Silveira Cruz, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, correspondente aos seus vencimentos integrais do cargo.

Art. 20. Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar dois terços dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, aos 28 de janeiro de 1959. — (a.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Tais atos governamentais estão corretos, quer na fundamentação jurídica invocada, quer na atribuição de proventos com base nos vencimentos integrais do cargo, mesmo a respectiva ficha funcional de fls. 9 assevera ter a aposentada, até 25 de agosto último, apenas 2 anos e quatro meses de serviço público, pois a doença de que é portadora é das especificadas no inciso II, do art. 161, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Com o parecer favorável do dr. Procurador, é o relatório.

VOTO

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 2.526
(Processo n. 5.693)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, reltados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para julgamento e consequent registro, a aposentadoria de Raimunda da Cunha Lauzid, de acôrdo com o art. 1o., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola do Subúrbio da Capital, com os proventos de Cr\$ 38.640,00 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta cruzeiros), anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria com menos de 25 anos de serviço, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de fevereiro de 1959.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Com 26 anos e meses de serviço ininterruptante prestado ao Magistério Primário do Estado, inclusive 1 ano correspondente a 1 período de

6 meses de licença prêmio não gozada, tudo conforme a certidão de fls. 9, expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, foi apresentada, a pedido, Raimunda da Cunha Lauzid, ocupante efetiva do cargo de "Professor de 2a. entrância" padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola do Subúrbio da Capital cujo requerimento, datado de 21 de julho do ano p/finido, percorreu os tramites legais, tendo obtido pronunciamento favorável da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, pelo que o pleiteado benefício se concretizou através dos seguintes atos governamentais:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com art. 1o., da lei n. 1.538 de 26 de julho de 1958, Raimunda da Cunha Lauzid, ocupante efetiva do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada na Escola de Subúrbio da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959. a.a.) Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra Secretário de Educação e Cultura."

DECRETO n. 2.690 de 30 de janeiro de 1959.

Fixa os proventos da aposentadoria de Raimunda da Cunha Lauzid, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada na Escola do Subúrbio da Capital, decretada em 13-1-59. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta de processo n. 3.643-58-DP,

DECRETA:
Art. 1o. — Ficam fixados, de acôrdo com o art. 1o., da lei n. 1.538 de 26-7-58, combinando com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em Cr\$ 38.640,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), anuais, com os proventos da aposentadoria de Raimunda da Cunha Lauzid, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada na Escola do Subúrbio da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos a funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente

decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.

(a.a.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças."

Tais decreto, bem como o restante do respectivo expediente, foram remetidos a esta Colenda Côte, pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 70, de 30 de janeiro último, quando foi protocolado e convertido no processo n. 5.693, ora em julgamento, ainda com larga margem do prazo legal.

Pelo deferimento do registro opinou S. Excia. o Dr. Procurador.

E o relatório.
VOTO

"Face à regularidade do processo, a legalidade dos citados atos governamentais e a exatidão dos proventos atribuídos à aposentadoria "sub judice", defiro-lhe o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanho o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Por ser inconstitucional a aposentadoria com menos de 35 anos de serviço público, em face do que dispõem a Constituição Federal, §§ 10.º e 11.º do art. 191, e a Constituição Estadual, arts. 119 e 122, nego o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

(a.a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N. 2.527
(Processos ns. 1.065, 1.073, 1.393, 1.507, 1.554, 1.702, 1.743, 1.827, 1.858, 1.933 e 2.076)

Terceiro (3o.) julgamento (parcial)

(Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, e intermédio

Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprêgo dos créditos orçamentários previstos na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 96, subconsignação Material de Consumo, Itens Consertos e Reparos e Farmácia e subconsignação Despesas Diversas, Item Transportes, no total de quatrocentos e quatro mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 404.744,30), do qual foram pagos, sem comprovação, pela Secretaria de Finanças, em nome da Secretaria de Saúde Pública, Cr\$ 153.185,00 e diretamente pela Secretaria de S. Pública Cr\$ 253.370,60, em razão do que foi dada quitação desta última quantia e considerada sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças, a quantia de Cr\$ 153.185,50, consoante o venerando Acórdão n. 2.281, de 11 de julho de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 919 anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 1.807, de 21 de novembro o qual foi uma consequência do venerando Acórdão n. 1.466, de 2 de outubro de 1956, publicado no "Diário da Assembléia" n. 621, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.319, de 9, tendo sido efetuadas as remessas dos expedientes, relativas às prestações de contas parciais, pela forma especificada naqueles Acórdãos onde se vê que a última remessa ocorreu com o ofício n. 68/56, de 6 de fevereiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 233, do Livro n. 1, sob o número de ordem 134:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por ter sido cumprido o venerando Acórdão n. 2.281, de 11 de julho de 1958, e com fundamento no voto do Ministro Relator, aprovar, como aprovada fica a prestação de

ção de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a favor da Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa do antigo titular Dr. José Jacintho Aben-Athar, extensivo à Secretaria de Estado de Saúde Pública, Serviço Médico Itinerante, na pessoa de seus antigos titulares Drs. Anibal da Silva Marques, Wilson Mota da Silveira e Hermínio Pessoa, relativamente a importância de cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 153.185,50), à Subconsignação Material de Consumo, Itens Farmácia, Outras Utilidades e Consertos e Reparos da Tabela Explicativa n. 96, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o Alvará de Quitação complementar.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 11 de julho de 1955 e a 2 de outubro e 25 de setembro de 1956.

Belém, 20 de fevereiro de 1959.

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente** — **Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator** — **Augusto Belchior de Araújo** — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad hoc".**

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Na reunião ordinária de 11 de julho de 1958, houve o segundo (2o.) julgamento do presente feito, que recebeu, nesta Egrégia Corte, os ns. 1.065, 1.073, 1.393, 1.507, 1.554, 1.702, 1.743, 1.827, 1.858, 1.983 e 2.076. A primeira decisão fora proferida a 2 de outubro de 1956. Participaram de ambas, comigo, Relator, os Exmos. Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mario Nepomuceno de Souza.

Trata-se da prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Serviço Médico Itinerante, reduzida, após o segundo (2o.) julgamento, a parte sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, por seu titular de então, Dr. José Jacintho Aben-Athar, relativamente ao emprêgo direto, ainda que em nome daquela outra Secretaria, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), de créditos orçamentários, totalizando cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 153.185,50) e especificados na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, Tabela explicativa n. 96.

O venerando Acórdão n. 2.281, de 11 de julho de 1958,

publicado no "Diário da Assembléia" n. 919, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 1.907, de 21 de novembro, condensou, em resumo, a seguinte decisão:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por ter sido cumprido o venerando Acórdão n. 1.466, de 2 de outubro de 1956, e com fundamento no voto do Ministro Relator, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, abrangendo os antigos titulares Drs. Anibal da Silva Marques, Wilson Mota da Silveira e Hermínio Pessoa, relativamente à importância de duzentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 253.370,60), às dotações orçamentárias correspondentes da Rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela Explicativa n. 96, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o competente Alvará de Quitação, ficando a importância de cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 153.185,50) sob a responsabilidade exclusiva da Secretaria de Finanças, que deverá ser citada, na pessoa de seu titular de então, visto não terem sido apresentados os devidos comprovantes dos pagamentos".

Feita a citação, mediante Edital, publicado no órgão dos atos oficiais até o fim do respectivo prazo, consoante, entre outras, a edição n. 18.821, de 6 de agosto de 1958, o responsável apresentou, em tempo hábil, a defesa escrita devidamente protocolada, a 11 de agosto, no Livro n. 1, fls. 440, sob o número de ordem 461.

Em seguida, ou melhor nessa mesma data, os autos, sem razão, voltaram ao meu poder. Apesar disso, lavrei este despacho (fls. 682):

"Promovida a defesa escrita de fls. 681, cumprase o seguinte:

a) — Requisite-se à Secretaria de Estado de Finanças, por intermédio de um funcionário do Tribunal, devidamente credenciado para receber os documentos, e de acórdão com o preceito contido no art. 40, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os comprovantes da Despesa, no total de Cr\$ 153.185,50, mencionados nas razões que o ilustre ex-Secretário de Finanças Sr. José Jacintho Aben-Athar, apresentou. Esses compro-

vantes instruirão o processo, segundo o venerando Acórdão n. 2.281, de 11 de julho último, em suas conclusões.

b) — Ouvidas a Procuradoria e a Auditoria sobre a defesa apresentada e publicado o venerando Acórdão no DIÁRIO OFICIAL, cuja prova constará destes autos, serão observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, após o que retomarei o processo, para o julgamento final".

Coube ao Sr. Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe da Secção de Despesa, com exercício neste Colendo Tribunal, a incumbência de apurar a exatidão dos pagamentos e a legitimidade dos comprovantes, relativamente à importância de Cr\$ 153.185,50.

Os autos concluída a diligência, passaram a agasalhar os documentos de fls. 685 a 707, que justificam gastos naquela totalidade.

Em síntese, estes foram os pagamentos realizados:

Farmácia	104.905,80
Outras Utilidades	29.516,50
Consertos e Reparos	18.763,20
TOTAL	Cr\$ 153.185,50

A Taxa Previdência Social (Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953), não incidiu sobre tais pagamentos, devido a natureza das utilidades, e as dotações orçamentárias foram utilizadas indistintamente para a cobertura dos gastos. Serviu de base a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela Explicativa n. 96.

O julgamento prosseguiu na reunião ordinária de 17 de fevereiro em curso (1959), de acórdão com o que preceitua o cita Ato n. 5, pronunciouse, definitivamente, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria, e o nobre Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, concordes em que o feito deve ser julgado. Não compareceu o responsável Dr. José Jacintho Aben-Athar, apesar de notificado, tendo o Secretário desta Corte lido para o Plenário a defesa escrita.

Por despacho da Presidência, no mesmo dia 17, voltaram os autos ao meu poder.

O prazo máximo e improrrogável destinado ao julgamento é de dez (10) dias. Sendo hoje 20, torna-se claro que cumpro o meu dever setenta e duas (72) horas após a nova distribuição.

Devo receber ao Plenário que a defesa invocou, mais uma vez, a falta de sólido

argumento, dois pontos errôneos, como justificativa de não assistir responsabilidade alguma ao Secretário de Finanças e nem estar o mesmo sujeito a procedimentos desta espécie.

O responsável alegou tratar-se de adiantamentos, mas a prestação de contas é de emprêgo de créditos orçamentários, entregues em duodécimos. Os adiantamentos estão perfeitamente definidos na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 26 e seus incisos e 27 e seus incisos. Disse mais: ainda que assim não fosse, aprovadas as contas do Governador do Estado pela Assembléia Legislativa nada resta ao Tribunal para julgar. Infantil, para não considerar inepta, essa alegação. O Ato n. 7, de 16 de março de 1956, esclarece bem o assunto.

Como tudo isso já foi sobejamente apreciado em outros julgamentos, cinjo-me, agora, a simples referência que acima fiz.

E à vista do exposto, onde se constata a legítima comprovação dos gastos, eis a minha declaração de voto. —

APROVO as contas, devendo a Presidência do Tribunal Expedir a favor da Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa do antigo titular Dr. José Jacintho Aben-Athar, extensivo a Secretaria de Estado de Saúde Pública, Serviço Médico Itinerante, na pessoa de seus antigos titulares Drs. Anibal da Silva Marques, Wilson Mota da Silveira e Hermínio Pessoa, relativamente à importância de cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 153.185,50), à Subconsignação Material de Consumo, Itens Farmácia, Outras Utilidades e Consertos e Reparos da Tabela Explicativa n. 96, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o Alvará de Quitação complementar.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho inteiramente o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acórdão com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente** — **Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator** — **Augusto Belchior de Araújo** — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad hoc".**